Nº 2 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE:(044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/95.

APROVADO EM 07/11/95
POR Maioria Simples

SÚMULA:- Aceita "VETO" aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, que dispõe sobre proibição de parcelamento do solo urbano para fins de loteamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, Aprova e eu, Presidente, cumprindo o que determina os artigos 18, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e 38, Inciso IV do Regimento Interno, Promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que requer o art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aceito o "VETO" nº 01/95, aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, que dispõe sobre proibição de Parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1995.

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Vice-Presidente

Cilas Souza Morais,
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2